



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BETIM**

PL 228/2021



Protocolo: 029815



28/06/2021 15:17

Dir. Legislativa - Câmara Betim



**PROJETO DE LEI N.º 228 /2021**

**INSTITUI A EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
PERMANENTE SOBRE O DESCARTE  
CONSCIENTE DOS RESÍDUOS DE  
CONSTRUÇÃO NOS “ECOENTULHO” E  
“ECOPONTOS” DO MUNICÍPIO DE  
BETIM**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprova:

Art. 1º Institui, no âmbito do Município de Betim, a educação ambiental permanente sobre o descarte consciente dos resíduos de construção nos “Ecoentulho” e “Ecoponto” do Município de Betim.

Art. 2º Para efeitos dessa lei consideram-se “Ecoentulho” o programa de descarte, coleta e reaproveitamento de entulho urbano do Município de Betim e “Ecoponto” os pontos de entrega voluntária previamente mapeados pelo poder público para o descarte dos materiais provenientes de restos de obras e construções.

Parágrafo único: São considerados resíduos da construção: telhas, azulejos, tijolos, pedaços de pisos, pedaços de cimento e concreto e outros objetos e matérias que sejam restos de obras ou construções e materiais afins.

Art. 3º A educação ambiental permanente sobre o descarte consciente dos resíduos da construção nos “Ecoentulho” e “Ecoponto” tem como objetivos:

I – Informar sobre a importância da correta destinação dos resíduos da construção para o meio ambiente e para a população local.

II – Divulgar os pontos de coleta do “Ecoentulho” e “Ecoponto”.

III – Apontar a forma ideal de descarte dos resíduos em cada “Ecoponto” e “Ecoentulho”.

IV – Conscientizar sobre a necessidade de limpeza do Município.

V – Orientar sobre a responsabilidade legal do correto descarte dos resíduos da construção.

Art. 4º A educação ambiental poderá ser instituída pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável, que definirá os critérios de regularidade da conscientização de educação ambiental de que trata esta Lei.



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE  
**BETIM**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim, 15 de junho de 2021.

  
**Angela Maria dos Santos Abramo**  
**Angela Maria**  
**Vereadora**



## JUSTIFICATIVA

A educação ambiental tem o poder de transformar o mundo. Com a missão de promover a conexão entre as pessoas e a natureza, despertando a percepção dos temas que impactam o ambiente, ela estimula a tomada de ações com foco na preservação e na sustentabilidade. Conceder às pessoas uma percepção crítica e global do meio em que se vive, esclarecendo valores e desenvolvendo atitudes que lhes permitam adotar uma posição consciente e participativa dos recursos naturais para a melhoria da qualidade de vida é papel do poder público não só nas escolas, mas também para todos os cidadãos que integram o Município.

Segundo a Prefeitura de Betim, a valorização do meio ambiente é uma das principais preocupações da administração municipal. Dentre os projetos desenvolvidos para a proteção e fomento ao meio ambiente, criou-se o projeto denominado Ecoentulho, programa de descarte, coleta e reaproveitamento de entulho urbano, que são disponibilizados através dos Ecopontos. É importante esclarecer que o Ecoentulho e Ecopontos implantados na cidade, não podem ser confundidos com a coleta seletiva. Os Ecoentulhos foram criados com o objetivo de dar fim ao despejo de entulhos em vias públicas, rios e terrenos baldios, que ocasionam desde problemas de saúde a enchentes, além de aumentar os gastos com a limpeza pública.

Os Ecopontos e Ecoentulho traduzem-se na instalação de caçambas em pontos previamente mapeados, os chamados Ecopontos, onde os moradores poderão descartar os materiais provenientes de restos de obras e construções. Esses resíduos são recolhidos pela administração municipal, destinados à reciclagem e transformados em novos materiais que, em princípio, são utilizados para o cascalhamento de ruas e estradas vicinais do município.

Pois bem, o projeto é de extrema importância para a população, no entanto, não tem sido bem utilizado pela mesma.

A maioria dos munícipes não tem ciência do projeto e locais de descarte, ou quando o sabem, não tem tido a conscientização necessária

para a correta utilização dos Ecopontos, fazendo o descarte nas ruas da cidade, sem qualquer critério de destinação ambiental. Prova disso, são os inúmeros requerimentos encaminhados à ECOS (Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transporte e Trânsito) para limpeza de locais onde há entulhos descartados indevidamente, que uma vez atendidos, logo são efetuados novamente, pelo contínuo mal uso ou desconhecimento da população de locais apropriados para destinação específica dos entulhos, onerando a Prefeitura e prejudicando sobremaneira o meio ambiente.

O presente projeto de Lei tem o condão de conscientizar a população sobre a importância dos Ecopontos e Ecoentulho para a comunidade local e também para a melhor higiene e limpeza do Município, além de informar quais resíduos podem ser depositados e forma ideal de descarte. Para tanto, é necessário maior esforço do Executivo para implantar ações permanentes de educação ambiental que informe aos cidadãos sobre o descarte correto, evitando o acúmulo de entulho em local inadequado, informando aos produtores daqueles resíduos a responsabilidade legal da destinação dos entulhos.

Assim, com a conscientização da população, através de ações preventivas, o índice de utilização desses pontos terão considerável melhora e em contrapartida, oferecerá ao Município economia quanto à limpeza urbana e benefícios ao meio ambiente, pois a educação ambiental é o melhor caminho para o aprendizado consciente, permanente e contínuo.

Ante o exposto, considerando que o projeto de lei aqui proposto é mais uma ferramenta para a construção de uma sociedade sustentável, conto com o apoio dos meus nobres pares, para aprovação

Câmara Municipal de Betim, 15 de junho de 2021.



**Angela Maria dos Santos Abramo**  
**Angela Maria**  
**Vereadora**